



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, por determinação do Sr. Prefeito, Eng.º Caio Matheus, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA** sob nº 03/2022, **tipo maior percentual de outorga**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de, Lei Federal 8.987/95, Lei Municipal 1.304/2017 e Decreto Municipal 1685/2011, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, que visa à CONCESSÃO ONEROSA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - SP, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 271 E 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) MESES.

Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Bertioga, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

Os dois envelopes contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta comercial, deverão obedecer às especificações deste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos na DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, situada a Rua Luiz Pereira de Campos nº. 901, Centro, em Bertioga-SP, no dia e horário constante no preâmbulo deste.

**PREAMBULO**

Número de Ordem	Concorrência Nº 03/2022
Repartição Interessada	Prefeitura do Município de Bertioga Secretaria de Segurança e Cidadania
Objeto da Licitação	<b>CONCESSÃO ONEROSA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE</b>



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

	<b>REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - SP, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 271 E 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) MESES.</b>
Modalidade	<b>Concorrência maior percentual de outorga</b>
Julgamento	Será julgada a melhor proposta, aquela que, cumprindo na íntegra os termos do edital apresentar o menor preço por quilometro rodado
Legislação aplicável	Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável a matéria.
Local, dia e horário para recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas	<b>DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Bairro Centro, até as 09h30 do dia 24 de maio de 2022.</b>
Local, dia e horário da abertura da documentação e propostas	<b>DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, do Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Bairro Centro, dia 24 de maio de 2022, às 10:00h, pela Comissão de Licitação.</b>
Taxa de Edital	O Edital completo, incluindo seus anexos, poderão ser consultado e/ou retirado pessoalmente na <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA</b> , sito na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Bertioga - SP, na Diretoria de Licitação e Compras, no horário das 09:00 horas às 14:00 horas, de segunda à sexta feira ou pelo site <a href="http://www.bertioga.sp.gov.br">www.bertioga.sp.gov.br</a>
Documentos Integrantes:	Anexo I Termo de Referência; Anexo II Modelo de Proposta Comercial; Anexo III Modelo de Declaração que não emprega menores; Anexo IV Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação Anexo V Credenciamento Anexo VI Minuta de Contrato; Anexo VII Termo de ciência e notificação Anexo VIII Dados para elaboração do Contrato



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

## **I - DO OBJETO**

1.1. A licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - SP, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 271 E 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) MESES**, conforme as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

## **II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 Os interessados deverão apresentar, até a data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_  
DATA DE ENTREGA: 24/05/2022  
HORÁRIO DE ENTREGA: até as 9:30h  
HORÁRIO DE ABERTURA: as 10:00h

**ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_  
DATA DE ENTREGA: 24/05/2022  
HORÁRIO DE ENTREGA: até as 9:30h  
HORÁRIO DE ABERTURA: as 10:00h

2.2 - No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

2.3 - Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.

2.4 - Só poderão participar da presente licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação esteja ligado ao objeto do presente certame, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

2.5 - Não será permitida a participação de pessoas físicas, bem como empresas em consórcio para esta licitação.

2.6 - Não poderá participar desta licitação, empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer município, órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP.

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada empresa participante.

3.2 - O representante legal poderá ser substituído desde que apresentados documentos de credenciamento do novo representante;

3.3 – Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do item anterior – item “a”;

c) O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar aos direitos em nome da empresa.

3.4 - A ausência de credenciamento do representante legal não gera a inabilitação da licitante; no entanto, o seu representante não poderá se manifestar durante as sessões públicas, podendo delas participar na condição de “cidadão”.

3.5 - É vedada a participação do mesmo representante para duas ou mais empresas.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

O envelope n. 01, referente à HABILITAÇÃO, deverá conter documentos que comprovem:

##### **4.1.1- Documentação referente a Capacidade Jurídica:**

a) cédula de identidade dos sócios gerentes ou gerentes delegados das sociedades civis ou comerciais ou dos diretores das sociedades anônimas;

b) registro, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- Dos documentos de constituição social deverá constar necessariamente finalidade social integralmente compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo informações do Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com a atividade pretendida;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade comprovando a compatibilidade com o objeto contratual;

**4.1.2 – Documentação comprovando a Regularidade Fiscal**

a) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

a.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, **inclusive contribuições previdenciárias**, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

a.1.1 Conforme estabelecido na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, a partir do dia 20/10/2014, a comprovação deve ser feita através de uma única certidão emitida OU, se possuir uma certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10/2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las. No caso de estar apenas uma delas válida, terá que comprovar a regularidade com a nova Certidão Unificada.

a.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, sob as penas da lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

a.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

4.1.3. **Documentação Comprovando a Capacidade Econômica e Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da licitante expedida pelo Poder Judiciário do respectivo Município, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

a.1) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, ou

a.2) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b). Balanço Patrimonial Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

b.1) as empresas com menos de um ano de atividade, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração dos resultados do exercício referentes ao período de suas operações, na forma da legislação vigente.

b.2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.1) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.2) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.3 ) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

b.3) A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado, sendo que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações deverão estar assinadas por profissional contador ou outro equivalente, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC:

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00
  - Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00
  - Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00
- (calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

onde: AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b.4) Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado, também, o memorial de cálculo correspondente.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.1.4. Qualificação Técnica**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**a)** Atestado(s) comprobatório(s) de prestação de serviço de transporte, emitido por pessoa jurídica de público ou privado comprovando a experiência anterior da licitante em atividade compatível e pertinente com o objeto licitado, em características, quantidades e prazos, observando-se o disposto a seguir:

a.1) Para fins de determinação de características considera-se compatível a experiência anterior na prestação de serviços de remoção e armazenamento de veículos.

**b)** O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função);

**c)** O atestado de qualificação técnica operacional deverá conter, necessariamente, informações que atendam o contido no objeto do presente edital, constando no mínimo as seguintes informações:

Local da prestação do serviço;

Tipo de serviço;

Quantitativo de remoções e armazenamento de veículos

Prazo pelo qual o licitante presta ou prestou os serviços.

#### **4.1.5. Outras Declarações**

a) Declaração, nos termos do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, na forma do modelo do Anexo III;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, Anexo IV;

## **5 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 – O envelope deverá conter:

a) A proposta, com Identificação da empresa licitante, de acordo modelo constante no **Anexo VI**, contendo a razão social e o nº de inscrição no CNPJ, formulada em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo seu representante, estando inclusos todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto da presente licitação, com validade de proposta de, no mínimo, 60 dias.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- b) A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital, de 60 (sessenta) dias.
- h) Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas, que não contenham emendas ou rasuras.
- i) Não serão aceitas propostas alternativas de preços oferecidas pelo mesmo licitante.
- j). Declaração informando que, nos preços unitários ofertados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento do(s) produto(s), em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- l) Dados para elaboração do Contrato (**Anexo VIII**).

## **6 - DO PROCEDIMENTO**

6.1 - A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, reunir-se-á em sessão pública para recebimento dos ENVELOPES 01 e 02, que deverão ser entregues no dia, hora e local, indicados no Preâmbulo deste edital.

6.2 - A Comissão de Licitação não receberá envelopes fora do prazo estipulado.

6.3 - Os documentos constantes dos Envelopes 01 e 02, fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

6.4 - Os documentos contidos no envelope 01 serão analisados pela Comissão de Licitação, que poderá se valer da assessoria de sua equipe técnica para julgamento da fase de Habilitação. O envelope 02 ficará sob a guarda da Comissão de Licitação aguardando sua abertura, em data e local a serem oportunamente comunicados.

6.5 - Divulgados os resultados da fase de habilitação, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações. Serão devolvidos às licitantes efetivamente não habilitadas, os respectivos Envelopes 02, devidamente fechados.

6.6 - Na reunião de abertura do Envelope 02 das licitantes habilitadas, será conferida a inviolabilidade dos mesmos, que serão, então, abertos. A Comissão de Licitação dará vistas dos conteúdos aos representantes credenciados presentes que rubricarão todas as propostas.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

6.7 - A Comissão de Licitação ordenará os preços, do menor preço global para o maior, dentre aquelas licitantes que tenham atendido a todas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.8 - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, as quais serão assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

6.9 - Divulgado o resultado final relativo às propostas comerciais, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações.

## **7 - DO JULGAMENTO**

7.1 O critério de julgamento será o de MAIOR PERCENTUAL DE OUTORGA, tendo como investimento o valor estimado de R\$ 767.604,43 (setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme item 3.4.6 do ANEXO I – Termo de Referência.

7.4 - Em caso de empate, entre duas ou mais classificadas, a decisão se fará através de sorteio, em ato público para as quais todas as licitantes serão convocadas.

7.5 - Serão inabilitadas/desclassificadas as propostas que

7.5.1 - Não atenderem a quaisquer das exigências deste ato convocatório;

## **8. DOS RECURSOS**

8.1- Dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, cuja contagem do prazo recursal, somente iniciar-se-á após a efetiva ciência da decisão a ser recorrida.

8.2-Eventuais recursos serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser **protocolados na Prefeitura do Município de Bertioga, Diretoria de Licitações Compras**, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga/SP, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 16:00 horas ou no e-mail [licitacao.bertioga@gmail.com](mailto:licitacao.bertioga@gmail.com).

## **9 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

9.1 Após homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será a adjudicatária convocada para assinar o Termo Contratual, nas conformidades com a minuta parte integrante do Edital. **Anexo VI.**

9.2 Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação.

9.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou não atender as exigências para assinatura do instrumento, dentro do prazo estabelecido no item 9.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 Em ocorrendo à hipótese prevista no item 9.3., fica facultado à Prefeitura do Município de Bertioga transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

9.5 A contratação decorrente desta licitação estará sujeita às alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6 As condições elencadas neste edital e na proposta vencedora farão parte integrante da contratação.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DO CONTRATANTE**

**10.1.** Os direitos e as obrigações das Partes estão descritos na minuta do contrato – Anexo VI do presente edital

## **11 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

11.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

11.2. O prazo máximo para a instalação do pátio e início da operação será de 180 (centos e oitenta) dias, conforme cronograma de implantação e operação contido no Anexo I – Termo de Referência.

## **12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES**

**12.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “PREFEITURA”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos;



**12.2.** A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor estimado da licitação, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato;

**12.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso;

**12.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

**12.5.** Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos;

**12.6.** Os demais casos de inexecução serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

### **13. EXTINGUE-SE A CONCESSÃO POR:**

- 13.1.** Advento do termo contratual;
- 13.2.** Encampação;
- 13.3.** Caducidade;
- 13.4.** Rescisão;
- 13.5.** Anulação; e
- 13.6.** Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

### **14. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**14.1.** A Administração Municipal reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.



## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

15.2 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.3 - Na eventualidade de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

15.4 - É facultada à Comissão ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.5 - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membros da Comissão de Licitação, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à reunião de abertura dos envelopes.

15.5.1. As autenticações digitais das empresas interessadas na participação dos certames deverão atender as normas de serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Provimento 22/13, em especial o artigo 209, combinado com o artigo 22, do Provimento 100/2020, do CNJ, devendo apresentar o arquivo digital para devida conferência nos termos da Lei.

15.6 - A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

15.7 - Documentos sem validade expressa considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica.

15.8 – Para ciência de qualquer interessado, a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto serão publicados no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

15.9 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

15.10 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

15.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Bertioga. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.14 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

15.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: [licitacao.bertioga@gmail.com](mailto:licitacao.bertioga@gmail.com), até 2 (dois) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão de recebimento das propostas. Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8666/93, encaminhadas à Comissão.

15.16 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

15.17 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será concedida a preferência, na forma da Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, em conformidade com o disposto no Anexo XI

15.18 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

15.19 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93, devendo neste caso, ser protocolada, no prazo previsto em lei, na Diretoria de Licitações e Compras, situado a Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga/SP, na Prefeitura do Município de Bertioga, à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta das 09h00 às 16h00.

15.20 Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail: [licitacao.bertioga@gmail.com](mailto:licitacao.bertioga@gmail.com) a todos os interessados - mediante publicação no site oficial da PMB, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

Bertioga, 08 de abril 2022.

**THALITA M. WALPERES FIGUEIREDO**  
**Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 271 E 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) MESES.**

### ÍNDICE

1	APRESENTAÇÃO.....	02
2	JUSTIFICATIVA.....	03
	2.1 DADOS GERAIS.....	04
3	CONCESSÃO.....	13
	3.1 DEFINIÇÃO.....	13
	3.2 ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS .....	14
	3.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	15
	3.3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS GUINCHO .	16
	3.3.2 DO ATENDIMENTO DE CHAMADAS .....	17
	3.3.3 DA ÁREA .....	17
	3.3.4 DA LOCALIZAÇÃO .....	19
	3.3.5 DOS RECURSOS HUMANOS PARA O PÁTIO .....	19
	3.3.6 DA PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS .....	20
	3.3.7 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS .....	20
3.4	CUSTOS DE IMPLANTANÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	20
	3.4.1 – EQUIPAMENTOS .....	21
	3.4.2 – MOBILIÁRIO.....	21
	3.4.3 - DIVERSOS .....	22
	3.4.4 – ROTINA.....	22
	3.4.5 – FOLHA DE PAGAMENTOS COM ENCARGOS.....	23
	3.4.6 – TOTAL DE INVESTIMENTOS PARA INÍCIO DO CONTRATO .....	23
3.5	VALORES DOS SERVIÇOS .....	23
3.6	DESPESAS, RECEITAS, PLANO FINANCEIRO E FLUXO DE CAIXA ..	24
3.7	FROTA ATUAL E CRESCIMENTO PERCENTUAL .....	25
3.8	PREMISSAS DE RECEITA.....	25
4.0	PROJEÇÃO DE RECEITAS PARA A CONCESSÃO OUTORGA 10 %	25
5.0	CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO.....	26
5.1	ASSUNÇÃO DE PÁTIO EXISTENTE.....	26
5.2.1	CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	26
6	CONCLUSÃO.....	27
7	REFERÊNCIAS.....	28



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

8	CONDIÇÕES DA CONCESSÃO.....	28
9	LOCAL DO PÁTIO.....	28
10	ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA .....	29
11	APRESENTAÇÃO.....	29
12	VIGÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DO PÁTIO.....	29
13	VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	29
14	JULGAMENTO.....	29
15	OUTRAS EXIGÊNCIAS.....	29
16	LEGISLAÇÃO APLICADA.....	29

## 1 – APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como objetivo propor melhorias na gestão do pátio de veículos apreendidos por infração de trânsito e abandonados nas vias públicas, apresentando de forma sistematizada informações e projeções sobre a frota de veículos do município de Bertioga, compiladas no produto final denominado **PROJETO PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO REMOÇÃO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA E INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO BERTIOGA /SP.**

A elaboração deste plano tem como diretriz as premissas do SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO E DEMAIS LEGISLAÇÕES, com diretriz as premissas do órgão Máximo Consultivo e normativo o CONTRAN e, Órgão executivo de Trânsito da União DENATRAN e, Órgão máximo Estadual DETRAN / SP.

Em virtude da fiscalização de trânsito realizada durante o atendimento de acidentes ou em ações e operações policiais militares no perímetro urbano de Bertioga, resulta a apreensão e recolhimento de dezenas de veículos ao ano, a maioria liberada pelo DETRAN após regularização. Ocorre que uma parcela significativa desses veículos não tem sua situação resolvida pelos proprietários e, assim, permanece no pátio por tempo indeterminado. Durante sua estadia, sob o sabor das intempéries, os veículos em situação irregular acabam se deteriorando rapidamente.

Faz-se necessário identificar alternativas para minimizar o grau de insatisfação dos usuários, ou seja, dos proprietários, embora geralmente figurem como infratores. Considera-se tanto aqueles que conseguem retirar seus veículos do depósito, quanto aqueles que sucumbem sob o jugo de tributos e penalidades, uma vez que a guarda dos bens se dá com ônus para o cidadão. Entende-se ser do interesse estatal que os veículos levados à hasta pública mantenham seu valor de mercado, gerando maior receita, que por sua vez resultará em maior fonte de recursos para investimento em Segurança Pública, especificamente no que concerne ao trânsito seguro, o que, infelizmente, estima-se demandar altíssimos investimentos por parte da Prefeitura de Bertioga.

O presente estudo objetiva propor melhorias na gestão do pátio de veículos apreendidos por infração de trânsito. Vislumbra-se que a melhoria na gestão da guarda de veículos apreendidos no pátio Municipal da Prefeitura de Bertioga é algo economicamente viável. As melhorias na estrutura física e de gestão a serem propostas, tornariam as receitas



obtidas com os leilões bem mais significativas, confeririam ao projeto autossustentabilidade. Acredita-se também que tais melhorias constituiriam um diferencial na prestação de serviços públicos e protegeriam o patrimônio do cidadão.

## **2 – JUSTIFICATIVA**

O número de veículos abandonados na via pública, bem como, às infrações à legislação de trânsito cuja competência segundo o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro competem ao município fiscalizar vem aumentando, causando transtornos aos cidadãos, sendo certo que a ausência de local adequado para guarda dos veículos vem impedindo que a fiscalização seja efetuada com eficiência pelos órgãos competentes.

Importante destacar que os veículos abandonados na via pública podem acumular água, servir de abrigo a roedores, gerando problemas de saúde pública, bem como, propiciar condições para que marginais passem a usá-los como local de consumo de drogas e, dificultar o trânsito na via pública.

Tendo em vista tais aspectos, a Prefeitura de Bertioga pretende intensificar e desenvolver as medidas fiscalizatórias com o apoio logístico de empresa especializada em gestão de veículos irregulares.

No exercício de suas atribuições, os agentes fiscalizadores da administração Municipal (Agentes de Trânsito e Guardas Civis Municipais), enfrentam situações onde, para o cumprimento de medidas administrativas, devem recolher mover ou desobstruir a via de veículos, necessitando, portanto, de estrutura física e logística integradas para tal. Todavia, levando em consideração as características operacionais e os aspectos estruturais da Diretoria de Trânsito e Transporte Público é enfrentada uma série de desafios a correta prestação do serviço com a falta de espaço adequado, equipamentos e reboques necessários e gestão e proteção dos bens apreendidos.

A falta de estrutura para a remoção, do depósito e a guarda de veículos e bens compromete a garantia de segurança pública, da fluidez, do atendimento ao cidadão e do ordenamento do trânsito, nesse sentido, a Concessão pretendida cumpre o papel de suporte operacional às atividades da Diretoria de Trânsito e Transporte, caracterizando-se como atividades acessórias do poder de polícia da Administração Pública.

Corroborando tal fato, a Lei federal 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu artigo 271, no inciso 4º, prevê que os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Considerando a necessidade do município; o alto valor para aquisição dos meios necessários para execução dos serviços, iniciou-se pesquisa de mercado para concessão de empresa especializada.

Em análise ao mercado, nota-se um número diversificado de empresas privadas com estrutura e pessoal capacitado para prestarem os serviços aqui pretendidos. Em razão disso, os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns nos termos do Parágrafo Único, do artigo 1º da Lei Federal 10520/2002, tendo em vista que sua execução é procedimento usual em inúmeros municípios e órgãos de trânsito, havendo como estabelecer padrões exatos de desempenho e qualidade.

Ademais, esta contratação não gerará ônus à Administração, na medida em que os proprietários dos veículos arcarão com os custos, conforme disposto no artigo 271, inciso 4º do CTB, ou estes serão suprido pelos valores arrecadados em leilão, conforme artigo 328, inciso 6º, I da supracitada lei. Vale destacar, que os custos disponibilizados a contratação serão ao longo do serviço ressarcidos pelos proprietários aos cofres públicos do município de Bertioga. Assim mostra-se a escolha mais eficiente, econômica e razoável a Concessão de prestação de serviços especializados em Remoção de veículos, Administração, Gerenciamento, Controle e Operação de Pátio Municipal de retenção de veículos no município de Bertioga.

Diante do exposto, a contratação atenderá adequadamente ao objeto pretendido e as políticas de mobilidade urbana no município, com a urgência e a eficácia que se fazem necessária, restando à Diretoria de Trânsito e Transporte Público melhor desenvolver e reforçar suas ações rotineiras.

## 2.1- DADOS GERAIS

### POPULAÇÃO DO ÚLTIMOS 10 ANOS

<b>POPULAÇÃO 2009</b>	<b>47.645 - Habitantes</b>
<b>POPULAÇÃO 2019</b>	<b>63.249 - Habitantes</b>
<b>CRESCIMENTO ENTRE 2009 E 2019</b>	<b>15.604 - Habitantes</b>
<b>CRESCIMENTO ANUAL</b>	<b>1.560 - Habitantes</b>

### DADOS GERAIS

**Bertioga** é um município do estado de São Paulo, na Região Metropolitana da Baixada Santista, microrregião de Santos. A população aferida pelo IBGE no censo de 2010 era de 47 645 habitantes. A população estimada pelo IBGE em 2017 era de 59 297.<sup>[5]</sup> A área do município é de 490,148 km<sup>2</sup>, o que resulta numa densidade demográfica de 115,38 hab/km<sup>2</sup>.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Bertioga é um dos quinze municípios paulistas considerados estâncias balneárias pelo Estado de São Paulo, por cumprirem determinados pré-requisitos definidos por Lei Estadual. Tal *status* garante a esses municípios uma verba maior por parte do Estado para a promoção do turismo regional. Também, o município adquire o direito de agregar junto a seu nome o título de *Estância Balneária*, termo pelo qual passa a ser designado tanto pelo expediente municipal oficial quanto pelas referências estaduais.

### HISTÓRIA

Seu nome tem sua origem no tupi antigo falado na costa brasileira, através do termo tupi *piratyoca*, que significa "casa do peixe branco". Para outros, no entanto, Bertioga tem origem no termo tupi *buriquioca*, que significa "casa do muriqui".

Durante o início da colonização portuguesa, no século XVI, a região era considerada de transição entre o território tupinambá, que ia desde o cabo de São Tomé, no atual estado do Rio de Janeiro, até o rio Juqueriquerê, em Caraguatatuba e o território dos tupiniquins, que ia desde as cercanias de São Vicente, passando por Itanhaém e Peruíbe, até Cananeia. Sofrendo constantemente ataques dos tupinambás de Ubatuba (que não era a atual cidade paulista de Ubatuba, mas uma aldeia tupinambá na região da atual cidade fluminense de Angra dos Reis), que se reuniam com suas canoas em Yperoig (esta sim, a atual cidade de Ubatuba), os portugueses do núcleo vicentino decidiram construir o forte de São João de Bertioga para se defender dos ataques dos tupinambás. Esse forte é considerado a mais antiga fortificação portuguesa no Brasil e foi tombada em 1940 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Os índios tamoios fizeram uso de passagem no sítio Barra de Bertioga, que passaram a ser impedidos pelos 5 irmãos Braga: João, Diogo, Domingo, Francisco e André.<sup>[8]</sup>

Pelo forte, em 1552, ficou responsável Hans Staden, um mercenário alemão a serviço do rei de Portugal. Staden foi capturado pelos tupinambás e, posteriormente, libertado por intervenção dos franceses, aliados dos tupinambás. Retornando à Alemanha, escreveu um livro sobre suas aventuras no Novo Mundo (*História verídica e descrição de uma terra de selvagens, nus e cruéis comedores de seres humanos, situada no Novo Mundo da América, desconhecida antes de depois de Jesus Cristo nas terras de Hessen até os dois últimos anos, visto que Hans Staden, de Homberg, em Hessen, a conheceu por experiência própria e que agora a traz a público com essa impressão*<sup>[9]</sup>). Esse livro vendeu muito na época, principalmente pelas descrições dos banquetes antropofágicos praticados pelos tupinambás. O mesmo livro foi base para o filme Hans Staden, de 1999.

Foi também de Bertioga que, em 1565, Estácio de Sá e expedicionários de Santos, São Vicente e São Paulo saíram para fundar a cidade do Rio de Janeiro.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

Em 1979 o famoso criminoso de guerra Josef Mengele, médico responsável por atos monstruosos no campo de concentração de Auschwitz, morreu em Bertioga enquanto nadava no mar.

Bertioga foi um distrito de Santos até 30 de dezembro de 1991, quando tornou-se um município independente.

## **GEOGRAFIA**

Distante 92 km da capital do estado de São Paulo, o município de Bertioga integra a Região Metropolitana da Baixada Santista, da qual também fazem parte Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

Com extensão territorial de 491,546 km<sup>2</sup> (IBGE, 2016), o município de Bertioga, sob as coordenadas médias de 23°51'16" latitudes Sul e 46°08'19" longitudes Oeste. O município faz divisa com os municípios de Salesópolis, Biritiba Mirim e Mogi das Cruzes, ao norte; com Guarujá e o Oceano Atlântico, ao sul; com São Sebastião, a leste; e com Santos, a oeste.

De acordo GAIA/2014, as divisas intermunicipais foram criadas de acordo com a Lei Estadual nº 7.664, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as alterações no Quadro Territorial – Administrativo do Estado, criando em seu Artigo 2º, inciso VI, o Município de Bertioga, definindo também suas divisas intermunicipais, a saber:

A - Com o Município de Santos Começa no canal de Bertioga, na foz do ribeirão Iriri, pelo qual sobe até sua cabeceira norocidental, no divisor da margem direita do Rio Jaguareguava; segue por este divisor até cruzar com o espigão que deixa, à Oeste, as águas dos Rios Jurubatuba e Anhangabaú e, à Leste, as dos Rios Itapanhaú e Itatinga; segue por este espigão passando pelo pico Jaguareguava, até cruzar com o divisor entre as águas do ribeirão da Vargem Grande e as do Rio Claro, ao norte, e as do Rio Itatinga, ao Sul.

B - Com o Município de Mogi das Cruzes Começa no divisor que deixa ao Norte, as águas do ribeirão Vargem Grande e as do Rio Claro, e ao Sul, as do Rio Itatinga, no ponto de cruzamento com o espigão entre as águas dos Rios Anhangabaú e Jurubatuba, à Oeste, e, as dos Rios Itapanhaú e Itatinga, à Leste, segue por aquele divisor, até o contraforte da margem esquerda do córrego da Costa; segue por este contraforte em demanda da foz do Rio Claro no Rio Itatinga, pelo qual desce até a foz do Rio Grande; segue pelo contraforte entre as águas dos Rios Grande e Itatinga e, pelo divisor entre as águas do Rio Grande e ribeirão São Simão até o pião divisor entre os Rios Itatinga, Itapanhaú e ribeirão Biritiba - Mirim.

C - Com o Município de Biritiba - Mirim Começa no pião divisor entre os Rios Itatinga, Itapanhaú e ribeirão Biritiba - Mirim; daí continua pelo divisor da margem direita do Rio das Pedras; caminha por este divisor até a foz do ribeirão Guacá, no Rio Itapanhaú; alcança, pelo contraforte fronteiro, a Serra do Mar; segue pela Serra do Mar, que tem os nomes locais de serra Itaquererê e de Guaratuba, até a cabeceira sudooriental do córrego do Capinzal.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

D - Com o Município de Salesópolis Começa na Serra do mar, na cabeceira sudoriental do córrego do Capinzal; segue pela Serra do Mar até cruzar com o espigão que deixa à esquerda, as águas do Rio Una, e à direita, as do Rio Guaratuba.

E - Com o Município de São Sebastião Começa na Serra do Mar, onde está cruza com o espigão entre as águas do Rio Una, e as do Rio Guaratuba; segue por este espigão até o morro do Cedro; vai daí, em reta, à fos do córrego Parateus, no Oceano Atlântico. ILHAS Fará parte integrante do Município de Bertioga, a ilha de Monte Pascoal.

### **Acessos**

Os principais acessos ao município, a partir de São Paulo, se dão pelas rodovias SP-150 (Via Anchieta) e SP-160 (Rodovia dos Imigrantes até Cubatão) e posteriormente pela SP-55 (Rodovia Cônego Domênico Rangoni – Piaçaguera a Guarujá) e Rodovia Dr. Manoel Hypólito do Rego (também conhecida como BR-101, Rio-Santos – AGEM, 2011c). Cabe destaque a essa última, frente à sua inserção na malha urbana de Bertioga. Ainda neste quesito, serve de interligação com a Rodovia Cônego Domênico Rangoni – Piaçaguera a Guarujá e o município de São Sebastião.

Outro acesso de extrema importância de acesso ao município é a Rodovia estadual SP-98 - Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, também conhecida como Rodovia Mogi-Bertioga. A Rodovia faz a ligação entre os municípios de Mogi das Cruzes, na grande São Paulo e Bertioga, na baixada santista. De acordo com Departamento de Estradas de Rodagem – DER, o volume médio de tráfego (VDM) da rodovia é de aproximadamente 10.000 veículos para o ano de 2016.

### **CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

O município de Bertioga está inserido na Província Costeira que corresponde à área drenada diretamente do mar. Seu relevo mostra elevações de até 900 m de altitude nos segmentos da Serra do Mar e planícies costeiras, com áreas alagadiças e terrenos arenosos.

As bacias que compõem a Baixada Santista estão situadas na vertente Oceânica da Serra do Mar (escarpa do Planalto Atlântico) e na Baixada Litorânea.

### **HIDROGRAFIA**

De acordo com o Plano de Bacia Hidrográfica da Baixada Santista 2016- 2027, o município de Bertioga pertence a Bacia Hidrográfica da Baixada Santista - BHBS compreende a região do estuário de Santos, São Vicente e Cubatão, as bacias do litoral norte em Guarujá e Bertioga, e as bacias do litoral centrosul e sul em Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. Limita-se a nordeste com a UGRHI 3 (Litoral Norte), a leste e sul com o Oceano Atlântico, a sudoeste com a UGRHI 11 (Rio Ribeira de Iguape e Litoral Sul), e ao norte e noroeste com a UGRHI 6 (Alto Tietê). A grosso modo, podem-se considerar como limites físicos a Serra do Mar e o Oceano Atlântico.

### **CLIMA**

O clima da região da Baixada Santista, incluindo a região de Bertioga, é classificado como subsequente úmido, sem seca, inserido na área de transição climática entre os climas tropical quente, das baixas latitudes e o temperado mesotérmico, das latitudes



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

médias da região sudeste do Brasil. De acordo com os dados altos índices pluviométricos, Bertioga pode ser considerada uma das regiões mais chuvosas do Brasil.

### **VEGETAÇÃO**

No município de Bertioga ocorre o predomínio do Bioma Mata Atlântica, um conjunto de formações florestais muito heterogêneas, indo desde campos abertos em regiões montanhosas até florestas chuvosas perenes em terras baixas do litoral.

Devido a esta complexidade florística é significativa a riqueza faunística que habita este bioma em busca de alimento, habitat e proteção.

Em linhas específicas, dentre as várias formações florísticas que compõe o bioma Mata Atlântica, em Bertioga ocorre as Floresta de Encosta (Ombrófilas), Manguezais e Restinga que, por sua vez, é composta por formações florestais de Jundu / Escrube, Matas de Restinga (Floresta Baixa de Restinga, Floresta Alta de Restinga) e Matas Paludosas.

O município de Bertioga está inserido no bioma da Mata Atlântica e apresenta áreas proteção ambiental. Por apresentar relevância para a conservação da biota, estão incluídas na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e também são regidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação -SNUC.

### **DESENVOLVIMENTO URBANO**

O município de Bertioga apresenta atributos específicos quanto a sua área territorial, características marcantes de regiões litorâneas, abrange regiões de aspectos topográficos muito distintos, incluindo tanto a planície litorânea, caracterizada pela presença de um relevo bastante suave, como a encosta da Serra do Mar, região de relevo acidentado e grandes declividades. Desta forma, o relevo apresenta-se como um dos principais condicionantes dos processos de ocupação urbana, que se concentra nas regiões mais favoráveis em termos de acesso e implantação.

A ocupação do solo em Bertioga está praticamente restrita à região de planície, definida como zona urbana e de expansão urbana. A região da encosta da serra do mar é protegida por lei, por meio da criação do Parque Estadual da Serra do Mar e a área contígua definida como Parque Estadual Restinga de Bertioga, o que confere ao município uma das áreas com maior percentual de vegetação nativa do Estado de São Paulo, de acordo com a Resolução SMA 7/17, Bertioga apresenta 83,50% de vegetação nativa preservada (Inventário Florestal do Instituto Florestal / 2010).

### **RIVIERA DE SÃO LOURENÇO**

**Riviera de São Lourenço** é uma praia do litoral central Paulista, situada na cidade de Bertioga, na Região Metropolitana da Baixada Santista, Brasil. Seu nome também da origem ao bairro nobre em que está situada. O pioneiro e arrojado projeto de urbanização foi desenvolvido em 1979 pelos arquitetos Oswaldo Corrêa Gonçalves (Estádio Brinco de Ouro da Princesa) e Benno Perelmutter. Sua área abrange cerca de 9 milhões de metros quadrados, dentro da área urbana do município de Bertioga, que teve mais de 80% de sua área preservada de ocupação. A praia possui certificado ISO 9000 para desenvolvimento urbano. O certificado foi expedido pelo órgão certificador ABS Quality Evaluations.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

Abriga o Clube de Golfe da Riviera de São Lourenço, projetado pelo arquiteto Dan Blankenship. Abriga também o Centro Hípico da Riviera, mantido pela Sociedade Hípica de Bertioga, está em área de 33 mil m<sup>2</sup>, em área cedida pela Prefeitura, atrás do posto da Polícia Militar.

Em 2016, uma área florestal de 317 mil metros quadrados compreendendo restinga e Mata Atlântica na praia começou a ser desmatada para completar um projeto de urbanização criado pela empreiteira Sobloco na década de 1970.

### **Segurança**

A Associação dos Amigos da Riviera, auxiliando o poder público, mantém regular trabalho neste setor, mantendo um bairro mais harmonioso e pacífico. Com mais de 1,7 mil casas e 10 mil apartamentos, além de equipamentos comerciais e de serviços, a Riviera, como um bairro aberto da cidade de Bertioga, com 5 mil empregos diretos e cerca de 10 mil indiretos; 300 viagens diárias de ônibus municipais e intermunicipais e um fluxo diário de mais de 15 mil pessoas, mantém índices de segurança que atestam a sustentabilidade do local.

Nos últimos anos não foi constatado nenhum crime grave, como homicídio ou tentativa de roubo. Nenhum seqüestro ou estupro. Nenhum furto de veículo. Todas as informações relacionadas a segurança são bimestralmente repassadas a todos os usuários do empreendimento via um informativo da Associação.

### **Qualidade das Oportunidades – Impactos Sociais e Econômicos**

Um local sustentável tem que gerar renda e emprego para seus cidadãos, sem causar aumento nos impactos ambientais negativos.

A Riviera responde por cerca de 70% da força produtiva de Bertioga. São 4.800 empregos diretos e, estima-se, cerca de 10 mil indiretos. Somente contabilizando os empregos diretos, a Riviera atualmente, gera uma folha salarial média anual para o Município de mais de R\$ 100 milhões. Se considerarmos o empreendimento em sua fase final de implantação, seriam mais 4 mil empregos diretos, num total de 8 mil empregos, o que geraria uma folha salarial anual permanente para o município de mais de R\$ 300 milhões.

Sob o aspecto tributário a Riviera hoje arrecada em impostos para o Município o equivalente a R\$ 36 milhões ano e poderá chegar, quando totalmente implantada a cerca de R\$ 60 milhões ano. O equivalente a 1.700 casas populares por ano. Isto é uma carteira perpétua que o Município poderá contar para o financiamento do custeio de seus trabalhos na área de educação e saúde.

Sendo a Riviera um bairro 100% planejado, este incremento de oportunidades e renda são criados com o mínimo de impactos ambientais negativos. Como dito anteriormente,



questões como água, esgoto, gerenciamento de resíduos, manutenção e conservação de áreas verdes, riscos ambientais, permeabilidade são permanentemente gerenciados e, portanto, com riscos minimizados.

### **Mobilidade**

A mobilidade urbana sustentável consiste em prover serviços acessíveis e eficientes que minimizem a necessidade de locomoção e tornem a cidade mais eficiente como um todo, minimizando os impactos negativos.

O traçado viário do projeto e o planejamento da Riviera possibilitaram um sistema eficiente de deslocamentos e fluidez no trânsito. Nas temporadas de verão, com picos de 60 mil habitantes, não são registrados quaisquer congestionamentos.

É senso comum que, a qualidade de vida dos cidadãos numa cidade, exprime-se sobretudo através do grau de acessibilidade que têm a tudo que precisam. O fato dos equipamentos urbanos de comércio e serviços serem localizados num raio de 1 km de mais da metade dos imóveis da Riviera, traz uma diminuição do uso do automóvel por parte dos usuários do empreendimento. O total de unidades habitacionais existentes no território atualmente é de 11 mil unidades e o número de unidades a menos de 1.000,00 metros do maior centro de compras existente no território é de 4.686 unidades, e a 1.500,00 metros é de 6.424 unidades.

Acresça-se a isto o incentivo à bicicleta, com 4,3 kms de ciclovias implantadas. 36 km de calçadas com mais de 2 metros de largura, ao longo das avenidas, também incentivam passeios a pé. Ou seja, há um desencorajamento ao uso de veículo motorizado.

A velocidade média no trânsito é baixa. Os acidentes de trânsito são poucos e geralmente provocados quando do abuso de velocidade ou condução por menores de idade.

A Riviera é bem servida de transporte coletivo. São cerca de 300 viagens diárias entre municipais e intermunicipais.

O território urbanizado da Riviera conta hoje com 4.300 metros lineares de ciclovias executadas, o que gera uma proporcionalidade de **0,048km/km<sup>2</sup>** sobre a área total do território. Este número deverá crescer bem, haja vista o interesse do empreendimento em expandir suas ciclovias.

Há de se mencionar que o comportamento do uso de bicicletas e andar a pé são reforçados não só pelos equipamentos urbanos – ciclovias, calçadas largas, iluminação, baixa velocidade dos carros – mas também, por uma credibilidade na segurança física proporcionada pela Associação dos Amigos da Riviera, com suas várias iniciativas como patrulhamento motorizado, a cavalo e com cães.

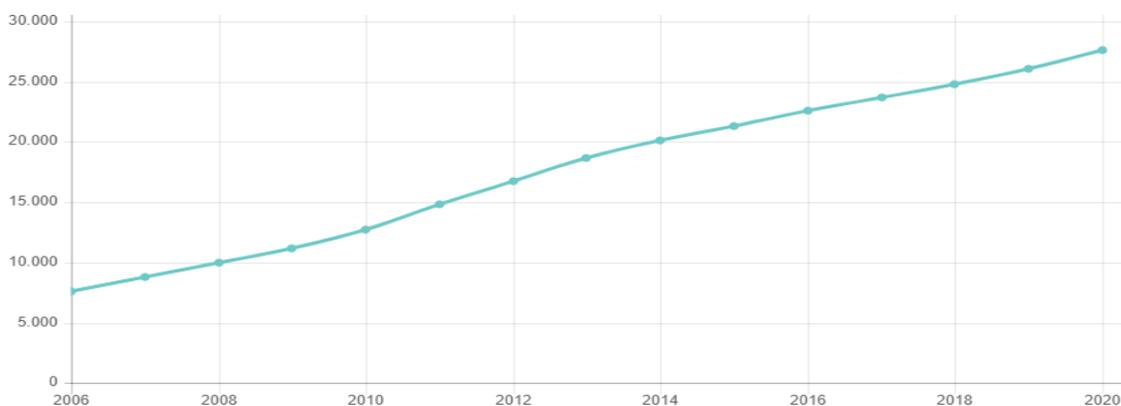


### FROTA DE VEÍCULOS ESTIMADA PARA OS PRÓXIMOS 30 ANOS

ANO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
FROTA	11.171	12.774	14.798	16.784	18.716	20.105	21.318	22.587	23.694	24.774	26.068	27.596

Fonte: Ministério da Infraestrutura, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2020

O município de Bertioga – SP do ano de 2009 a 2018 teve um crescimento em sua frota de 16.425 veículos.



Fonte: Ministério da Infraestrutura, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2020

### TIPOS DE VEÍCULOS

Tipo / Ano	2.009	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
Automóvel	5.505	6.427	7.500	8.583	9.729	10.444	11.011	11.700	12.361	12.815	13.514	14.414
Bonde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caminhão	389	415	462	508	517	532	545	556	545	541	541	549
Caminhão trator	18	17	17	16	17	18	13	11	13	12	10	10
Caminhonete	701	815	1.004	1.214	1.392	1.522	1.646	1.770	1.822	1.923	2.033	2.143
Camioneta	343	405	497	595	701	773	818	900	975	1.059	1.116	1.210
Chassi plataforma	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
Ciclomotor	9	13	14	15	15	15	18	32	38	42	48	51
Micro-Ônibus	53	47	51	52	60	70	66	73	75	78	84	95
Motocicleta	3.109	3.461	3.892	4.264	4.594	4.894	5.233	5.475	5.655	5.952	6.198	6.465
Motoneta	604	699	815	926	1.022	1.100	1.157	1.215	1.288	1.351	1.441	1.505
Ônibus	94	95	102	108	104	113	119	105	101	103	103	89
Quadriciclo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Reboque	280	303	346	375	414	447	490	535	576	630	690	749



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Semi-reboque	12	11	13	17	17	17	16	16	20	20	15	13
Sidecar	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Trator de esteira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trator de rodas	17	18	19	20	26	27	27	28	29	29	30	30
Triciclo	1	2	3	4	6	7	7	8	10	11	11	9
Utilitário	25	34	50	72	87	111	136	147	169	193	220	248
Outros	0	1	2	4	4	4	5	5	6	4	4	6
	11.171	12.774	14.798	16.784	18.716	20.105	21.318	22.587	23.694	24.774	26.068	27.596

Fonte: Ministério da Infraestrutura, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2020

### EVOLUÇÃO NO RANKING NO ESTADO DE SÃO PAULO

2.009	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
193	187	178	176	173	172	171	168	168	165	165	163

Fonte: Ministério da Infraestrutura, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2020

### RANKING DE CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

1º	<u>São Paulo</u>	8.761.213
2º	<u>Campinas</u>	922.266
3º	<u>Guarulhos</u>	723.860
4º	<u>São Bernardo do Campo</u>	611.490
5º	<u>Ribeirão Preto</u>	550.661
	...	
161º	<u>Ituverava</u>	28.397
162º	<u>Santa Fé do Sul</u>	28.297
163º	<u>Bertioga</u>	27.596
164º	<u>Capão Bonito</u>	27.287
165º	<u>São Pedro</u>	27.131
	...	
642º	<u>Balbinos</u>	796
643º	<u>Pracinha</u>	775
644º	<u>Nova Castilho</u>	747
645º	<u>Borá</u>	550

Fonte: Ministério da Infraestrutura, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2020



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**NO BRASIL**

1°	São Paulo - SP	8036824
2°	Rio de Janeiro - RJ	2775279
3°	Belo Horizonte - MG	1907891
4°	Brasília - DF	1751704
5°	Curitiba - PR	1524246
...		
623°	Flores da Cunha - RS	23739
624°	Senhor do Bonfim - BA	23730
625°	<b>Bertioga - SP</b>	23694
626°	Dom Pedrito - RS	23668
627°	Visconde do Rio Branco - MG	23626
...		
5566°	Jordão - AC	94
5567°	Uiramutã - RR	45
5568°	Ipixuna - AM	35
5569°	Chaves - PA	21
5570°	Afuá - PA	16

Fonte: Ministério da Infraestrutura, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2020

### **3 – CONCESSÃO**

#### **3.1 – DEFINIÇÃO**

*A CONCESSÃO é um contrato administrativo definido pelo art. 2º incisos II e III, da Lei Federal nº8.987 de 1995 que prevê: “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.*

A licitação será julgada pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE OUTORGA sendo que entende-se por maior percentual de outorga o valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pela empresa concessionária de guarda e custódia dos veículos automotores e similares, devendo a concessionária apresentar relatório mensal à municipalidade dos serviços realizados e valores faturados.

O reajuste das tarifas de remoção e estadia será fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal utilizando-se por parâmetro os índices tarifários estabelecidos por decreto, sendo reajustado anualmente de acordo com o índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, revogável a critério da Administração Municipal, em caso da concessionária descumprir qualquer dispositivo legal.

Deste modo, preza-se a observância das seguintes diretrizes:

I. eficiência no cumprimento dos objetivos específicos e no emprego dos recursos da sociedade;

II. respeito aos interesses e direitos dos usuários; e

III. responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias.

A CONCESSÃO, objetiva a exploração de serviço público que englobam: remoção, vistoria, guarda, liberação, cobrança de tarifas, gestão, manutenção, serviços de comunicação, atividades relacionadas à leilão e conservação.

### **3.2 – ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados quando houver acionamento das autoridades competentes ou funcionário nomeado pela administração municipal.

O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados removidos serão prestados de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.

Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários deverão ser efetuados das 08h às 17h em dias úteis, com intervalo de almoço das 11h30 às 13h, mantendo um responsável pela emissão e recebimento de todas as taxas e emolumentos devidos, e um responsável pela liberação do veículo apreendido e removido, independentemente do tempo da estadia.

A remoção, conhecida também como guinchamento ou rebocamento, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo.

A Guarda é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de suas características, peças e acessórios, até sua destinação final.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos pelo edital.

É prevista a média de 150 (cento e cinquenta) remoções mensais.

A concentração e a constância da demanda ao longo do período de 24 horas do dia é: 50% no período das 06h às 18h e 50% no período das 18h até 05:59h.

É estimado que 75% da frota apreendida administrativamente é resgatada nos primeiros 5 dias. 15% é resgatada entre 6 e 30 dias, 06% é resgatada entre 31 e 60 dias e o restante é levado à leilão.

O tempo médio de permanência do veículo guincho no local da apreensão é de 15 (quinze) minutos e o tempo médio de liberação dos veículos no pátio é de 30 (trinta) minutos.

Não haverá isenções para os serviços prestados.

Não serão removidos veículos de ordem judicial.

### **3.3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O veículo será removido pela CONCESSIONÁRIA e recepcionado no pátio por funcionário devidamente identificado e treinado e, se necessário, tirando fotografias.

A vistoria deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

- Número ou Denominação da Unidade Atuadora;
- Data;
- Número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial;
- Características (marca, modelo, ano fab / mod, placa, etc);
- Quilometragem;
- Veículo andando quando acionada ignição (quando disponível);
- Estado geral da lataria;
- Estado geral de vidros;
- Estado geral dos bancos;
- Estado dos pneus;
- Possui rodas;
- Possui estepe;
- Existência de motor e caixa de câmbio;
- Possui Equipamentos Obrigatórios (chave de rodas/triângulo);
- Aparelhos de som e/ ou imagem;
- Possui retrovisores;
- Possui Extintor de incêndio;



- Faróis e Lanternas íntegros;
- Observações e divergências;
- Identificação do atuador que lavrou o auto de vistoria e do guincheiro responsável pela remoção;

Todo e qualquer veículo será depositado no pátio da CONCESSIONÁRIA, devendo ser acondicionado de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário.

Os veículos pesados e de grande porte serão depositados em vagas compatíveis com as suas dimensões.

O eventual manuseio de veículos no pátio após o depósito do veículo ou tracionado apreendido será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ter equipamentos apropriados para tanto.

Quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos sob sua guarda e que estejam no devido local do depósito serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, garantido à Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante à terceiros que tiver de indenizar.

Todos os documentos deverão estar assinados e elaborados em formulário próprio.

### **3.3.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS GUINCHO**

Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito.

Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar.

Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos.

Os motoristas e seus auxiliares deverão utilizar uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno.

O serviço de remoção de autos e motocicletas deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, veículo com capacidade para remoção de veículos pesados, que deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 120 (cento e vinte) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.

A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão respeitar a legislação vigente.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de:

- Deverá ser disponibilizado, de acordo com a demanda do Município, veículos especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de remoção, compreendendo em:

**3.1.2 - 1 (um) Caminhão Guincho Pesado** para reboque de caminhões e carreta com função rebocador/cavalo mecânico, com tempo de uso não superior a 10 (dez) anos. Capacidade PBT para 23 toneladas e Capacidade CNT para 48.300 toneladas.

**3.1.3 - 1 (UM) Caminhão Guincho Leve** para reboque de carros e motos, devendo conter plataforma de no mínimo 6 metros de comprimento com capacidade para no mínimo 8.5 toneladas e com rebocador para segundo veículos (asa delta), com tempo de uso não superior a 5 (cinco) anos.

**3.1.4 - 1 (uma) Empilhadeira** com capacidade de no mínimo 2,5 toneladas com braços alongados.

**3.2 - O sistema de guinchamento**, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do veículo guincho, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição atmosférica e sonora.

**3.2.1 - Os veículos guinchos** deverão possuir capacidade para suportar o peso dos veículos transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora).

**3.3 - A remoção dos veículos** poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma.

### **3.3.2 - DO ATENDIMENTO DE CHAMADAS**

A CONCESSIONÁRIA deverá contar com serviço de Atendimento de Chamadas para o início das operações.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.

A CONCESSIONÁRIA deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo.

Os operadores de atendimento de chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste edital.

A CONCESSIONÁRIA deverá também disponibilizar linha de telefonia para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi removido e/ou apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.

### **3.3.3 – DA ÁREA**

O pátio deverá estar localizado dentro do Município de Bertioga e a área a ser disponibilizada deve estar inserida nos limites territoriais do município.

O dimensionamento da área a ser utilizada por veículo deverá seguir as seguintes especificações:

a) **Para autos:** veículos de passeio (leves), caminhonetes e similares, vans e similares: 2,50 metros de largura por 5,00 metros de comprimento (2,5 x 5,0) ou 12,5 metros quadrados;

Considera-se como autos para fins deste edital: veículo automotor de passageiro, de carga com Peso Bruto Total - PBT de até 1.500 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT de até 750 kg.

b) **Para motos:** motocicletas e similares: 1,00 metro de largura por 2,00 metros de comprimento (1,0 x 2,0) ou 2 metros quadrados;

Considera-se como motos para fins deste edital: Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadríciclo e bicicleta motorizada.

c) **Para pesados:** ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de todos os tipos: 3,50 metros de largura por 22,00 metros de comprimento (3,5 x 22,0) ou 77 metros quadrados.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Considera-se como veículo pesado para fins deste edital: Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT igual ou acima de 1.500 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT igual ou acima de 750 kg.

Considerar-se-á para fins deste edital o acréscimo de 20% da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos e administração.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela visitação, a qual consiste no recebimento de cidadãos nos pátios para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, e deverá evitar que os visitantes tenham acesso aos demais veículos.

O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários e deverá conter:

- Cercamento por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e sistema tipo concertina ou cerca elétrica;
- 
- Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente conforme legislação municipal.
- Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;
- Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;
- Sistema de iluminação de emergência para a área administrativa;
- Sistema de iluminação adequado para as áreas externas;
- As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas;
- Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar, resistentes à movimentação dos veículos;
- Espaço suficiente para manobras, área administrativa e auxiliares: 20 (vinte) por cento;
- Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas;
- As áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos deverão ser edificadas em alvenaria e deverão apresentar:



- a) Área para atendimento ao público;
- b) Banheiros;
- c) Extintores de incêndio apropriados;
- d) Acessibilidade para deficientes físicos nas áreas administrativas;
- e) O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo;
- f) O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

A Concessionária que se sagrar vitoriosa no certame, fará em conjunto com o Órgão Executivo de Trânsito do Município, inventário físico e nos registros existentes de todos os veículos atualmente no(s) pátio(s), sendo que após a conferência, e estando de acordo as partes, será de total responsabilidade da Concessionária, o depósito e guarda dos veículos.

### **3.3.4 – DA LOCALIZAÇÃO**

O pátio deverá estar localizado dentro do Município de Bertioga.

### **3.3.5 – DOS RECURSOS HUMANOS PARA O PÁTIO**

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após a liberação pelo DETRAN-SP.

As chaves dos veículos, caso existam, deverão ser acondicionadas em móvel próprio, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente.

O móvel para o acondicionamento das chaves dos veículos deverá estar fora do alcance do público.

A CONCESSIONÁRIA ainda disponibilizará, no mínimo:

- a) Máquina fotográfica digital ou equipamento compatível, com resolução mínima de 5.0 megapixel;
- b) Computadores, impressoras de documentos e telefonia.
- c) Mobiliário (mesas, cadeiras, armários, arquivos e claviculário) em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados e guarda de materiais a



serem manuseados.

d) Sistema informatizado para controle operacional.

### **3.3.6 – DA PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS**

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de leilões de veículos, que consiste no levantamento, detalhamento, consultas de restrições, vistoria, geração de listagens, envio de correspondências, loteamento e preparação dos veículos armazenados no pátio e que atendam a legislação vigente sobre leilões de veículos.

### **3.3.7 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A CONCESSIONÁRIA será avaliada constantemente nos seguintes quesitos:

- Tempo de atendimento e chegada.
- Tempo de liberação.
- Conservação do pátio e equipamentos.
- Segurança.
- Organização.
- Acesso à informação.
- Reclamações.

### **3.4 – CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

Valores estimados, levando em conta o histórico do município de Bertioga e experiência de outros de mesmo porte e avaliação do departamento de trânsito.

#### **3.4.1 – EQUIPAMENTOS**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ITEM	QTDE	UN	PREÇO MÉDIO	CUSTO INICIAL	CUSTO MENSAL MANUTENÇÃO E DEPRECIÇÃO	CUSTO MENSAL COM DILUIÇÃO DO CUSTO
APARELHOS CELULARES	3	UN.	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00	R\$ 35,00	R\$ 52,50
IMPRESSORA COLORIDA	2	UN.	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	R\$ 46,67	R\$ 70,00
COMPUTADORES	2	UN.	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00
EQUIPAMENTO DE TELEFONIA	1	CJ.	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 8,33	R\$ 12,50
MOBILIARIO	1	CJ.	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00	R\$ 25,83	R\$ 52,83
UNIFORMES	1	CJ.	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 90,00	R\$ 99,00
EPIS E EPCS	1	CJ.	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00	R\$ 130,00	R\$ 143,00
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	1	CJ.	R\$ 4.875,00	R\$ 4.875,00	R\$ 40,63	R\$ 81,25
CAMINHÃO GUINCHO LEVE	1	UN.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 3.333,33
CAMINHÃO GUINCHO PESADO	1	UN.	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 2.666,67	R\$ 5.333,33
EMPILHadeira 2.5t.	1	UN.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00
SUBTOTAL				R\$ 602.155,00	R\$ 5.609,79	R\$ 10.627,75

## 3.4.2 – MOBILIÁRIO

ITEM	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
CLAVICULARIO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
ARMARIO	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00
CADEIRA	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
MESA	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
ARQUIVO	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

SUBTOTAL	R\$ 3.240,00
----------	--------------

### 3.4.3 – DIVERSOS

ITEM	QTD.	UN.	PREÇO MÉDIO	CUSTO INICIAL	CUSTO MENSAL MANUTENÇÃO DEPRECIÇÃO	CUSTO MENSAL DILUIÇÃO DO CUSTO INICIAL PARA O PERÍODO DA CONCESSÃO
PREPARAÇÃO DE AREA COBERTA	1	SERV.	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREPARAÇÃO DE CERCAMENTO	1	SERV.	R\$ 65.775,38	R\$ 65.775,38	R\$ 219,25	R\$ 767,38
PREPARAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	1	SERV.	R\$ 52.100,55	R\$ 52.100,55	R\$ 173,67	R\$ 607,84
PREPARAÇÃO DE PISO	1	SERV.	R\$ 32.937,50	R\$ 32.937,50	R\$ 109,79	R\$ 384,27
SISTEMA DE VIGILANCIA E MONITORAMENTO	1	CONJ	R\$ 3.936,00	R\$ 3.936,00	R\$ 65,60	R\$ 98,40
SISTEMA INFORMATIZADO	1	UN.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 25,00	R\$ 37,50
SUBTOTAL				R\$ 165.449,43	R\$ 593,31	R\$ 1.895,39

### 3.4.4 - DESPESAS DE ROTINA

ITEM	UNIDADE	CUSTO MENSAL
ÁGUA	MENSAL	R\$ 180,00
ENERGIA ELÉTRICA	MENSAL	R\$ 450,00
TELEFONIA	MENSAL	R\$ 250,00
INTERNET	MENSAL	R\$ 800,00
HONORÁRIOS CONTÁBIL	MENSAL	R\$ 1.500,00
MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	MENSAL	R\$ 190,00
MATERIAIS DE LIMPEZA	MENSAL	R\$ 150,00
COMBUSTÍVEIS	MENSAL	R\$ 2.000,00
LOCAÇÃO DE AREA	MENSAL	R\$ 10.000,00



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

<b>SEGURO</b>	<b>MENSAL</b>	R\$ 750,00
<b>DESINSETIZAÇÃO</b>	<b>SEMESTRAL</b>	R\$ 200,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 16.470,00</b>

### 3.4.5 - FOLHA DE PAGAMENTO COM ENCARGOS

ITEM	QTD	UN..	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL
ATENDENTE OPERACIONAL	1	UM	R\$ 1.924,71	R\$ 1.924,71
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1	UM	R\$ 1.873,91	R\$ 1.873,91
MOTORISTA DE GUINCHO LEVE	1	UM	R\$ 2.516,60	R\$ 2.516,60
MOTORISTA DE GUINCHO LEVE	1	UM	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	1	UM	R\$ 2.516,00	R\$ 2.516,00
				<b>R\$ 11.731,22</b>

❖ EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA CONTRATADOS PELO REGIME DA CLT

### 3.4.6 - TOTAL DE INVESTIMENTOS PARA O INÍCIO DO CONTRATO

ITEM	CUSTO MENSAL
EQUIPAMENTOS	R\$ 602.155,00
DIVERSOS	R\$ 165.449,43
SUBTOTAL	R\$ 767.604,43

### 3.5 VALORES DOS SERVIÇOS

OBJETO	remoção		estadia	
	UFIB	R\$	UFIB	R\$
REMOÇÃO DE VEÍCULOS CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, QUADRICICLOS, MINICARROS	32	R\$ 132,77	8	R\$ 33,19
REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CAMINHONETES ATÉ 500 KG	70	R\$ 290,44	14	R\$ 58,09



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

REMOÇÃO DE REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHONETES DE 501 A 1500 KG, , CAMINHOTES E SUV	100	R\$ 414,91	16	R\$ 66,39
REMOÇÃO DE MICROONIBUS, ONIBUS, CAMINHÕES, TRATORES	120	R\$ 497,89	28	R\$ 116,17
REMOÇÃO DE BICICLETAS	6	R\$ 24,89	3	R\$ 12,45
	UFIB	R\$ 4,1491		

### 3.6 - DESPESA, RECEITAS, PLANO FINANCEIRO E FLUXO DE CAIXA

#### PROJEÇÃO DE DESPESAS PARA CONCESSÃO

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
MÃO DE OBRA COM ENCARGOS	140.774,64	148.756,56	157.191,06	166.103,79	175.521,88
DESPESAS DE ROTINA	197.640,00	208.846,19	220.687,77	233.200,76	246.423,25
EQUIPAMENTOS	120.431,00	120.431,00	120.431,00	120.431,00	120.431,00
MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQP	67.317,46	71.134,36	75.167,68	79.429,69	83.933,35
SERVIÇOS DIVERSOS	33.089,89	33.089,89	33.089,89	33.089,89	33.089,89
IMPOSTOS NOTAS FISCAIS DOS SERVIÇOS	39.086,89	41.303,12	43.645,00	46.119,68	48.734,66
REPASSE DE OUTORGA ESTIMADO EM 10%	66.905,90	74.044,76	81.945,33	90.688,90	100.365,40
	665.245,77	697.605,87	732.157,73	769.063,70	808.499,42

	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X
MÃO DE OBRA COM ENCARGOS	185.473,97	195.990,34	207.102,99	218.845,73	231.254,29
DESPESAS DE ROTINA	260.395,44	275.159,87	290.761,43	307.247,60	324.668,54
EQUIPAMENTOS					
MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQP					
SERVIÇOS DIVERSOS					
IMPOSTOS NOTAS FISCAIS DOS SERVIÇOS	51.497,92	54.417,85	57.503,34	60.763,78	64.209,09



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

REPASSE DE OUTORGA ESTIMADO EM 10%	111.074,39	122.926,03	136.042,24	150.557,94	166.622,48
	608.441,72	648.494,09	691.410,00	737.415,06	786.754,39

PREMISSAS:

- REAJUSTE ANUAL BASEADO VALOR ACUMULADO DO IPCA, NOS ÚLTIMOS 12 MESES IPCA/IBGE AGOSTO/ 2021 (5,67%)
- AQUISIÇÃO DE PARCELAMENTO EM 5 (CINCO) ANOS

**3.7 – FROTA ATUAL E CRESCIMENTO PERCENTUAL**

ANO	FROTA VEICULOS	CRESCIMENTO
2017	22.713	
2018	23.830	4,92%
2019	24.877	4,39%
2020	26.251	5,52%

**3.8 – PREMISSAS DE RECEITA**

OBJETO	remoção					ESTADIA				
	MÉDIA POR DIA	DIAS	QTD / ANO	R\$	VALOR	MÉDIA POR DIA	DIAS	QTD	R\$	VALOR
REMOÇÃO DE VEÍCULOS CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, QUADRICICLOS, MINICARROS	3	365	1.095	R\$ 132,77	R\$ 145.384,46	2	365	730	R\$ 33,19	R\$ 24.230,74
REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CAMINHONETES ATÉ 500 KG	2	365	730	R\$ 290,44	R\$ 212.019,01	1	365	365	R\$ 58,09	R\$ 21.201,90
REMOÇÃO DE REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHONETES DE 501 A 1500 KG, CAMINHOTES E SUV	1	365	365	R\$ 414,91	R\$ 151.442,15	1	365	365	R\$ 66,39	R\$ 24.230,74
REMOÇÃO DE MICROONIBUS, ONIBUS, CAMINHOTES, TRATORES	0,4	365	146	R\$ 497,89	R\$ 72.692,23	0,4	365	146	R\$ 116,17	R\$ 16.961,52
REMOÇÃO DE BICICLETAS			24	R\$ 24,89	R\$ 597,47			24	R\$ 12,45	R\$ 298,74
	SUB TOTAL REMOÇÃO				R\$ 582.135,33	SUB TOTAL ESTADIA				R\$ 86.923,65
	ARRECADAÇÃO ESTIMADA									R\$ 669.058,97



#### **4.0 PROJEÇÃO DE RECEITAS PARA A CONCESSÃO OUTORGA DE 10%**

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
DESPESAS	R\$ 665.245,77	R\$ 697.605,87	R\$ 732.157,73	R\$ 769.063,70	R\$ 808.499,42
RECEITAS	R\$ 669.058,97	R\$ 740.447,56	R\$ 819.453,32	R\$ 906.888,99	R\$ 1.003.654,04

	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X
DESPESAS	R\$ 608.441,72	R\$ 648.494,09	R\$ 691.410,00	R\$ 737.415,06	R\$ 786.754,39
RECEITAS	R\$ 1.110.743,93	R\$ 1.229.260,31	R\$ 1.360.422,38	R\$ 1.505.579,45	R\$ 1.666.224,78

*Crescimento considerado para fins de obtenção de receita:*

*Aumento de frota                    5,00 % ao ano*  
*Correção de valores IPCA 5,67 % ao ano*  
*Total de aumento anual    10,67 %*

#### **5.0 – CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO**

Após a assinatura do contrato de concessão a ficará facultada a CONCESSIONÁRIA a assunção imediata da área do atual Pátio de remoção de veículos sem ônus pelo prazo 180 dias podendo ser renovado por igual período passando a receber as receitas obtidas nas remoções e estadias diretamente dos usuários.

O prazo supra poderá ser prorrogado uma única vez desde que devidamente justificado e não causando nenhum ônus para o município.

O serviço de guincho atualmente contratado será mantido e custeado pela Prefeitura cabendo a CONCESSIONÁRIA reembolsar o valor apurado mensalmente em conjunto com o valor de outorga ofertado e vencedor.

Findo o contrato caberá a CONCESSIONÁRIA atender o disposto no Edital em relação aos veículos de remoção.

#### **5.1 – ASSUNÇÃO DE PÁTIO EXISTENTE**

Para a assunção imediata a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar:

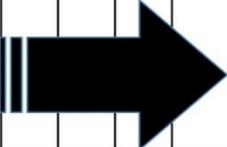


- a) a remoção de todos os veículos que estiverem no pátio;
- b) Relacionar todos os veículos informando as condições gerais encontradas na data;
- c) Acesso externo independente ao da Diretoria de Trânsito;
- d) estrutura adequada para o atendimento aos contribuintes que forem retirar seus veículos;
- e) funcionários que farão a liberação e guarda do pátio sendo as despesas e encargos custeadas pela Concessionária;
- f) Equipe mínima necessária conforme descrito no 3.4.5;
- g) manter em local a ser informado os veículos removidos do atual pátio e se comprometer a retornar os mesmos para fins de eventual liberação.

## 5.2 – CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO DO SERVIÇOS

O prazo máximo de início da prestação dos serviços pela Concessionária será de até 180 (cento e oitenta) dias, deverá atender o cronograma abaixo e poderá ser antecipado se atendidas todas as exigências contratuais e desde que haja autorização do Poder Concedente.

### CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

	DIA 1	DIA 30	DIA 60	DIA 90	DIA 120	DIA 150	DIA 180	DIA 210	DIA 240	DIA 270					FIM DA CONCESSÃO
PREPARAÇÃO DE ÁREA															
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO															
COMPRA DE EQUIPAMENTOS															
TREINAMENTO DOS COLABORADORES															
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA															

\* OS PRAZOS PODEM SER ANTECIPADOS PELA CONCESSIONÁRIA



## 6 – CONCLUSÃO

São inúmeras as vantagens no modelo de concessão à ser implantando no município de Bertioga, dentre os quais se destacam:

- Para o **USUÁRIO**: melhoria na eficiência, efetividade, segurança e qualidade dos serviços; agilização de leilões.
- Para o **PODER CONCEDENTE**: incentivo à quitação de débitos do veículo, aumento na arrecadação de impostos, recebimento do repasse de outorga, preservação ambiental da área envolvida no objeto da concessão, incorporação de novas tecnologias e processos mais eficientes de gestão e controle do serviço público, integração dos órgãos públicos, desenvolvimento da região.
- Para a **POPULAÇÃO**: geração de empregos.
- Para a **CONCESSIONÁRIA**: segurança para efetuar investimentos no objeto da Concessão devido longevidade contratual e garantia de retorno financeiro.

É inegável que o modelo de concessão é o melhor para os contratos com a Administração, em virtude de não onerar a mesma, mas com a garantia de atendimento dos requisitos de qualidade. É o modelo que é amplamente recomendado pelos órgãos federais, estaduais e municipais e que se tornará padrão para os futuros contratos públicos.

## 7 – REFERÊNCIAS

- [https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/IPVANET\\_Consulta/Consulta.aspx](https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/IPVANET_Consulta/Consulta.aspx)
- <https://infraestrutura.gov.br/denatran>

1. «O recorte das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias de 2017» (PDF). *Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 2017. p. 20–34. Consultado em 10 de agosto de 2017*
2. IBGE (10 out. 2002). «Área territorial oficial». *Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R.PR-5/02). Consultado em 5 dez. 2010*
3. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (30 de agosto de 2017). «Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2017». Consultado em 24 de setembro de 2017
4. *Atlas do Desenvolvimento Humano. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). 2010. Consultado em 31 de julho de 2013*



5. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Consultado em 5 de março de 2019*

- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, informações disponíveis no endereço:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/>

- DENATRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO, informações disponíveis no endereço:

<http://www.denatran.gov.br/estatistica/237-frota-veiculos>

- <https://www.sindipecas.org.br/home/>

## **8 . CONDIÇÕES DA CONCESSÃO - VALOR DO REPASSE À PREFEITURA**

Serão repassados pela Concessionária mensalmente o percentual ofertado e vencedor do certame do total bruto arrecadado referente aos serviços de guarda/remoção e custódia dos veículos automotores e similares, devendo apresentar relatório mensal à municipalidade, dos serviços realizados e valores faturados.

## **9. LOCAL DO PÁTIO**

O pátio deverá estar localizado dentro do Município de Bertioga.

## **10. ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA**

### **10.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

Deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação.

### **11. APRESENTAÇÃO:**

As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o ANEXO II, observados os requisitos deste Termo de Referência, seguida de planilha de composição de custos.

### **12. VIGÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DO PÁTIO E INÍCIO DE OPERAÇÃO**

O prazo máximo de início da prestação dos serviços pela Concessionária será de até 180 (cento e oitenta) dias, deverá atender o cronograma abaixo e poderá ser antecipado se atendidas todas as exigências contratuais e desde que haja autorização do Poder Concedente.

### **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### **14. JULGAMENTO**

O critério adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE OUTORGA**, valor estimado do investimento: R\$ R\$ 767.604,43 (setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme 3.4.6 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **15. OUTRAS EXIGÊNCIAS JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO– DEVERÁ SER APRESENTADO**

- 15.1.** Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art.30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).
- 15.2.** Entende-se como pertinente e compatível atestado(s) comprovando a prestação de serviços de remoção e armazenamento de veículos.
- 15.3.** Planilha de composição de custos.

#### **16. LEGISLAÇÃO APLICADA**

LEI	Nº 324 / 1998	
LEI ORDINÁRIA	Nº 868	DE 15/07/2009
LEI COMPLEMENTAR	Nº 67	DE 17/12/2009
DECRETO EXECUTIVO	Nº 1.685	DE 21/06/2011
DECRETO EXECUTIVO	Nº 3.803	DE 17/11/2021

**THALITA M. WALPERES FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO II**

**CONCORRENCIA n° 03/2022**

**MODELO DA PROPOSTA**

(papel timbrado da empresa licitante)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

À  
Prefeitura do Município de Bertioga  
Referência: Concorrência Pública n° **03/2022**  
Processo n° 133/2022

**PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados Senhores:

Pela presente apresentamos nossa(s) **proposta**, a saber:

- a) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto do Concorrência Pública n.º **03/2022** ofertando à Prefeitura do Município de Bertioga a remuneração mensal correspondente ao percentual de \_\_\_% (\_\_\_\_\_) da arrecadação bruta obtida por esta empresa na concessão onerosa para execução de serviços de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, nos limites do município de Bertioga - SP;
- b) Concordamos que nenhum direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita por essa Municipalidade.

1. Declaramos que o percentual por nós ofertado será para prestar os serviços conforme todas as exigências constantes do Edital e demais anexos que compõe a Concorrência n° 03/2022.

2. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de ... (.....) dias.

Loca/Data

**Razão Social/CNPJ**  
**Representante Legal da Licitante**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO III**

**CONCORRENCIA nº 03/2022**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**  
**(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**Concorrência nº 03/2022**

**Processo Administrativo nº 133/2022**

**Objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - SP.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO IV**

**CONCORRENCIA nº 03/2022**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À  
HABILITAÇÃO  
**(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
Concorrência nº 03/2022**

**Processo Administrativo nº 133/2022**

**Objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – SP**

(Nome da Empresa)

.....  
....., CNPJ nº ....., sediada em  
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a  
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO V**

**CONCORRENCIA nº 03/2022**

**CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO  
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Concorrência nº 03/2022**

**Processo Administrativo nº 133/2022**

**Objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - SP**

Pelo presente, a empresa.....,  
situada à....., CNPJ  
nº ..... por seu  
..... (diretor ou sócio com poderes de  
gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº .....,  
amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura do Município de Bertioga, na  
**CONCORRENCIA nº 03/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2022**  
inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim,  
praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o  
credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número,  
complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



## ANEXO VI

### CONCORRENCIA nº 03/2022

#### MINUTA DE CONTRATO

<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº</b> /2022	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022</b>	
<b>CONTRATADA:</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>OBJETO:</b> CONCESSÃO, À TÍTULO ONEROSO, DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, no município de Bertioga.	

#### 1. PREÂMBULO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Segurança e Mobilidade, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Concorrência nº 03/ 2022 , que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 133/2022**.

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a **CONCESSÃO, À TÍTULO ONEROSO, DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme Anexo I – Termo de Referência e demais informações constantes no Edital.

1.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram o ANEXO I do Edital, considerando-se partes integrantes deste contrato como se nele estivesse transcrito, a que corresponde este Contrato.

#### 2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

2.1. Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à contratante ou à terceiros;

2.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;

2.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

2.4. A CONTRATADA deverá manter canal aberto de comunicação com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, seus Departamentos, Companhias, Distritos e Delegacias de Polícia do Município de forma a disponibilizar informações imediatas referentes a veículos removidos e em guarda no pátio de retenção, a fim de descaracterizar lavratura de ocorrências por motivos de furto;

2.5. Ficará sob total responsabilidade da CONTRATADA, enquanto o veículo estiver sob sua tutela, quaisquer ocorrências relativas a furtos, roubos, colisões e avarias provocadas durante a operação de remoção e estadia no pátio de retenção, excluindo o poder concedente de quaisquer responsabilidades decorrentes de ações indenizatórias;

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção e guarda de veículos infratores a legislação de trânsito, cuja responsabilidade de fiscalização seja de competência exclusiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, retenção, excluindo o Poder concedente de quaisquer responsabilidades decorrentes de ações indenizatórias;

2.7. Toda designação dos serviços objeto deste contrato, incluindo as operações conjuntas com a Polícia Militar, será única e exclusivamente, de competência da CONTRATANTE, através da Divisão Competente Municipal de Trânsito e Transportes, que supervisionará e fiscalizará a realização dos mesmos junto a CONTRATADA;

### 3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE INSTALAÇÃO E INICIO DAS OPERAÇÕES: Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do contido no ANEXO – Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

3.5 Cronograma de Implantação e Operação, Anexo I – Termo de Referência do edital.

3.2. PRAZO DE VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

3.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### 4. DOS VALORES DAS TARIFAS

4.1. Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, as quais serão devidamente regulamentadas em Decreto Municipal, conforme planilhas abaixo:

4.2. Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, as quais serão devidamente regulamentadas em Decreto Municipal, conforme planilhas abaixo:

<b>Serviços de guincho/remoção</b>	<b>Tarifa R\$</b>
Motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo, quadrículo	
Veículo de Passeio, utilitário, caminhonete, caminhoneta e similares	
Caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, reboque e semi reboque	
Estadia/ Diária de Permanência	<b>Tarifa R\$</b>
Motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo, quadrículo	
Veículo de Passeio, utilitário, caminhonete, caminhoneta e similares	
Caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, reboque e semi reboque	

4.2. Os preços unitários retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários dos serviços à CONTRATADA.

4.4. O percentual de XX% (XX por cento) de cada valor cobrado pela concessionária ao usuário, destinado ao poder concedente, para os serviços outorgados, deverá ser repassado mensalmente, através de depósito a ser efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios dos valores arrecadados, com periodicidade a ser estabelecida pela CONTRATANTE, sendo que, mensalmente,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

deverá apresentar balancete demonstrativo dos valores arrecadados, detalhando o número de veículos guinchados, estadias e em guarda no pátio de retenção, bem como, o número de leilões realizados no período com seu respectivo desempenho.

4.6. Os valores das tarifas serão preservados por reajustes autorizados pela CONTRATANTE nos termos admitidos pela legislação vigente.

4.7. Qualquer pedido de revisão de tarifas solicitado pela CONTRATADA deverá vir acompanhado de planilha que comprove a necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro da tarifa.

4.8. As diárias somente começarão a ser contabilizadas a partir do ingresso do veículo no pátio, sendo que o período de nova diária passará automaticamente para o dia seguinte e assim, sucessivamente.

4.9. Os custos de operação e manutenção do equipamento de leitura de placas dos veículos ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.10. A operação a que se refere o item anterior está estimada em 80 (oitenta) horas mensais, em função das blitz a serem realizadas em conjunto com a Polícia Militar e conforme avaliação realizada pela CONTRATANTE.

## 5. REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O serviço de Concessão do pátio de guarda e depósito de veículos, terá o valor reajustado anualmente conforme legislação especificada pela CONTRATANTE.

5.2. Fica reservado à Prefeitura o direito de efetuar pesquisa de mercado, para fins de avaliação.

## 6. DAS INSTALAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O pátio, suas instalações e a forma de execução dos serviços serão de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do edital.

## 7. VALOR DO INVESTIMENTO

7.1. Para efeito de multas, considera-se o valor estimado do presente contrato administrativo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



## 8. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 9. RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

9.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos capazes de ensejar a rescisão deste contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato, promovida unilateralmente pela CONTRATANTE causa do por incapacidade técnica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis vigentes e condições estabelecidas neste contrato, acarretará as seguintes conseqüências:

10.2.1. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado.

10.2.2. Responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE.

## 11. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram este instrumento.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

11.2. GESTOR:

11.2.1. Fica o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com os § 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2.2 Fica o servidor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pela fiscalização do presente contrato, de acordo com os § 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

12. PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

a) Advertência por escrito, pela verificação da ocorrência de falhas operacionais que não sejam suficientes para a ruptura do termo a critério da CONTRATANTE.

b) Pela verificação de reincidência das circunstâncias previstas no item 10.2 dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e após expressa notificação da CONTRATADA, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de arrecadação ocorrida no mês imediatamente anterior à sua cobrança, que deverá ser recolhida juntamente como repasse de receitas a CONTRATANTE, na primeira oportunidade após decisão administrativa respectiva.

c) Pela verificação de falha operacional devidamente comprovada (inclusive greve declarada não ilegal dos trabalhadores da CONTRATADA) que implique na paralisação total motivada dos serviços por prazos superior a 5 (cinco) dias consecutivos, ou 30 (trinta) dias dentro do período de 1 (um) ano, a rescisão contratual, com imediata assunção dos serviços pela CONTRATANTE, além de multa fixada em 5% (cinco por cento) sobre o faturamento do último exercício ou, na impossibilidade, a projeção correspondente, sem prejuízo da indenização a que fizer jus a CONTRATADA pelos investimentos realizados.

d) A critério da CONTRATANTE poderá ser ainda aplicado a CONTRATADA, supletivamente, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bertioga, por prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, e declaração de inidoneidade para participar de licitações, com publicação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- e) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.
- f) As multas são independentes entre si, a aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das previstas nos artigos 81 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, com suas alterações.
- g) A CONTRATADA estará, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 89 a 96, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- h) Nenhuma penalidade será aplicada à CONTRATADA, na eventualidade de ocorrência de fatos que esteja fora do seu controle, tais como, atrasos devido a greve de fabricantes de equipamentos, greves ou atrasos imprevistos dos correios, falha de Administração em aprovar novas áreas para a instalação de equipamentos ou para aprovação de uma área para iniciação dos serviços, ou qualquer outra falha devida ao Município, devendo, todavia, a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de todo e qualquer atraso e /ou falha verificada.
- i) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou extrajudicial, e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, na hipótese de a CONTRATADA incidir em qualquer dos motivos constantes do Inciso I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### 13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de Concorrência Pública nº 03/2022, seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 8.987/95, pelos princípios de Direito Público e, seguindo as diretrizes da portaria DETRAN 54 de 18 de fevereiro de 2015; Lei Municipal 2.512/2015 e Decreto Municipal 2.571/2016.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

14.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15. TOLERÂNCIA 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXO's, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16. FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bertioga, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
Secretária de Segurança e Mobilidade

Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO VII**  
**CONCORRENCIA nº 03/2022**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA** (Secretaria de Segurança e Mobilidade)

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº**

**OBJETO:**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

**Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

**1) Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO VIII**

**CONCORRENCIA nº 03/2022  
DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

A empresa....., situada  
à....., CNPJ nº  
....., inscrição estadual nº ....., com sede a Rua  
....., informa que , em sendo vencedora do certame na CONCORRÊNCIA Nº  
03/2022, terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a) ..... (diretor ou  
sócio com poderes de gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante  
Cargo/função  
Cédula de Identidade nº  
CPF nº  
Data de Nascimento:  
Endereço Residencial Completo  
Email Pessoal:  
Email Institucional:

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

**Entregar juntamente com o envelope proposta**